



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

*Praça São Miguel, nº 60.*

Departamento de Compras

**Memorando Nº 059 /2020 – COMPRAS**

Augusto Corrêa 14 de maio de 2020.

Ao Sr.

Victor Hugo Lima da Paixão

Secretário de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa

**Assunto:** Pesquisa de Preço

Prezado Secretário,

Em atenção a solicitação formalizada por essa Secretaria de Administração e Finanças, no que tange a realização de pesquisa de preços e mapa da média de valores objetivando a “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de Augusto Corrêa, vimos, por meio desta, prestar os devidos esclarecimentos que se fazem necessários ao caso.

Inicialmente, a presente demanda administrativa se reveste da aquisição da CLOROQUINA, normalmente usado no tratamento de malária e lúpus, que tem surtido efeito no tratamento de pacientes graves da Covid-19.

Com efeito, a partir dos dados preliminares e estudos promissores que demonstram o potencial benefício do uso em pacientes graves o Ministério da Saúde, a critério médico, autorizou o uso da cloroquina para o tratamento da covid-19.

Logo, provocou um aumento exponencial da demanda ocasionando uma dificuldade em produzir o medicamento: pela alta demanda; pela ausência de embalagem; e pela dificuldade logística, podendo até mesmo gerar a escassez do seu princípio ativo, que inclusive é importado de outros países.

Acontece que diante de tais circunstâncias dentre as várias empresas consultadas obtivemos apenas duas propostas de preços ofertadas, apresentada pela empresa PHARMAPELE, CNPJ Nº 06.277.082/0111-00 no valor de R\$ 5,83 e pela empresa IMPORT HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº01.324.654/0001-33 no valor R\$ 6,00.

CNPJ: 04.873.600/0001-15

Praça São Miguel, 60 São Miguel CEP: 68.610-000 - Fone (091) 987414003

E-mail: departamentodecompras.pmac@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**

*Praça São Miguel, nº 60.*

Departamento de Compras

Destacamos que os preços ofertados pelas retro citada empresas refletem aos preços praticados no mercado, com uma irrisória variação, conforme se abstrai do Contrato nº 020/2020 SESAU/PMM da Prefeitura Municipal de Marituba, veiculado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Município, em completa obediência com o inciso IV, alínea "d" do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.

Considerando o teor do Ofício **228/2018 – GP**, os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e análise.

No ensejo renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Sâmia Coimbra Silva*

AO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA



EMPRESA: IMPORT HOSPITALAR EIRELI  
CNPJ: 01.324.654/0001-33  
ENDEREÇO: RUA QUINTINO JUSTO DE ALMEIDA, Nº 439 MACAPÁ/AP BAIRRO: PERPETUO SOCORRO

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unitário	Valor total
1	Cloroquina 450 mg	UND	60.000	6,00	R\$ 360.000,00
					R\$ 360.000,00

TOTAL ( TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS)

MACAPÁ/ AP 14 DE MAIO DE 2020.

VALIDADE DA PROPOSTA : 3 (três) DIAS  
FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA

CONTA BANCÁRIA  
BANCO BRASIL  
Agência: 3851-2  
Conta Corrente: 26336-2

  
SAVIO ANTONIO CASTRO COSTA  
IMPORT HOSPITALAR EIRELI  
CNPJ: 01.324.654/0001-33



---

## Ao setor de compras da Prefeitura de Augusto Corrêa

Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa  
Secretaria de Saúde


Em retorno a solicitação segue orçamento:

- Difosfato Cloroquina 450Mg – R\$ 5,83
- Quantidade 60.000 cápsulas
- Valor total: R\$ 349.800,00

No aceite da proposta, depósito em conta até o momento da entrega do medicamento. A Proposta possui validade de 30 dias.

Banco Santander  
Ag 3524  
Cc 13000479-6  
CNPJ: 06.277.082/0001-00

Belém, 07 de Maio de 2020



---

Humberto Lobato Mcphée – Sócio Proprietário  
MC COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
CNPJ: 06.277.082/0001-00

### Endereços

- Av. Conselheiro Furtado, 1183
- Av. Visconde de Souza Franco, 825
- Av. João Paulo II, 1147
- Av. Jose Bonifácio, 165 (sub-solo da Formosa Duque)
- Rod. Augusto Montenegro (posto fo Formosa)
- Cj. Cid. Nova 4, sn17 (posto do Formosa)

**Pharmapele**  
Farmácia de Manipulação



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 020/2020-SESAU/PMM

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA, E A EMPRESA M M DOS PRAZERES DA SILVA-ME COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA através do CNPJ 10.299.375/0001-58 sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000 – Marituba-Pará, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr JOSUÉ LACERDA POMPEU, brasileiro, RG 5696790 SSP/PA e CPF 963.469.492-68, domiciliado e residente na Rua Prudente de Moraes 79 “A”, Bairro Maguari, Benevides/PA, CEP: 68.795-000, e do outro lado, a empresa M M DOS PRAZERES DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.613.444/0001-04, com sede instalada na Travessa Santos Dumont, 466, Centro, Abaetetuba/PA, CEP: 68.440-000, denominada **CONTRATADA**, representada pela sua proprietária, Sra. Melyssa Mascarenhas dos Prazeres da Silva, brasileira, RG 4305460 e CPF 765.573.592-15, residente e domiciliada Rua Raimundo Pontes, 1652, Bairro Cristo Redentor, Abaetetuba, PA, CEP: 68.440-000, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a objeto aquisição do medicamento Cloroquina Difosfato 450 mg, para tratamento de pacientes infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), no Município de Marituba/PA.
- 1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido na Dispensa de Licitação Nº 003/2020-DL-SESAU/PMM.A Contratada declara ser concededora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	Serviços (ESPECIFICAÇÕES)	Und.	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total
01	Cloroquina Difosfato 450 mg	Cápsula	30.000,00	5,70	171.000,00
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>					<b>171.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta cotação, o processo de Dispensa de Licitação Nº 003/2020- DL-SESAU/PMM, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. Este Contrato encontra-se fundamentada Lei Nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, Lei nº 13.979/2020, em seus artigos 4º (caput) e 4º H, em conformidade com a MP 926/2020, e a proposta da contratada, constantes do processo de Dispensa de Licitação Nº 003/2020- DL-SESAU/PMM

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

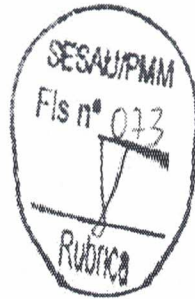
4.1.O valor total do presente contrato é de R\$ 171.000,00 (Cento e setenta e um mil reais) conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

MPS/PA  
[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL - SESAU  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas, após assinatura do contrato, por se tratar de medicamento manipulado;
- 5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem na proposta, devendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
- 5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;
- 5.5. A empresa CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 5.6. A regularidade fiscal da empresa CONTRATADA será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;
- 5.7. A documentação de regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser dispensada em todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal 13.979/2020, art. 4º-F "Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição". (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).
- 5.8. Todos os custos com imposto, taxas e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 5.9. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a empresa CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte desta Secretaria Municipal de Saúde;

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

- 6.1. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado apenas nos termos da Lei nº 13.979/2020 art. 4º H.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

**Exercício Financeiro: 2020**

Ficha: 1253

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde de Marituba - FMS

Funcional Programática: 10.305.0052.2334.0000 – Ações Voltadas ao Combate a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso 1.214.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO**

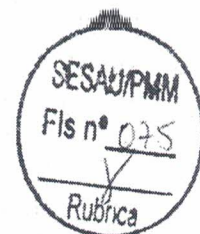
- 8.1 O fornecimento deverá ser realizado conforme proposto pela empresa, de forma escalonada, considerando a grande procura pelo medicamento, após a assinatura do contrato, mediante as cláusulas contratuais e necessidades da Administração;
- 8.2. Os produtos deverão ser entregues após autorização para fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde; O local de entrega será no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, Almoxarifado Central e Patrimônio, anexo ao Centro de Diagnóstico, sito à Rua João Paulo II, Bairro Dom Aristides, próximo à Câmara Municipal de Vereadores de Marituba.
- 8.3. O Horário de recebimento dos itens solicitados será de 8h às 14h, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas referentes ao frete, carga de descarga até o local de armazenamento.
- 8.4. O transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro do exigido para os produtos, e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.
- 8.5. O texto e demais exigências legais previstas para cartucho, rotulagem, bula e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do consumidor;
- 8.6. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo;
- 8.7. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blisters, bisnagas, ships e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração;
- 8.8. As embalagens múltiplas (embalagem hospitalar) devem ser acompanhadas de tantas bulas quantas forem as embalagens primárias constantes das mesmas;
- 8.9. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, entre outros);
- 8.10. Os medicamentos deverão ter prazo de validade no mínimo de 01 (um) ano.
- 8.11. É assegurado ao Almoxarifado da SESAU, recusar o recebimento de produtos farmacêuticos, com prazo de validade inferior ao acima especificado;
- 8.12. Frascos de solução de grande volume devem conter espaço que possibilite adicionar medicamentos;
- 8.13. No caso de o produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, entre outros, ou mesmo havendo denúncias proveniente de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório. No caso de discordância, a SESAU, se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.
- 8.14. Em caso de devolução do medicamento por estar em desacordo com suas especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa vencedora.
- 8.15. A substituição do medicamento devolvido deverá ser efetuada imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido referente a cada caso, após recebimento de notificação assinada pela administração;
- 8.16. O medicamento deverá ser acompanhado de **NOTA FISCAL** com as especificações: nome genérico do medicamento, prazo de validade, número de lote, valor unitário e valor total.

**CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:**

*MS Silva*



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 9.1. Os fiscais designados para acompanhamento e fiscalização do presente contrato por servidor devidamente designado através de portaria, responsável pelas seguintes atividades.
- 9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais;
- 9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais;
- 9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;
- 9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.1. Fornecer os itens, no prazo e local preteritamente indicados, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e do Contrato Administrativo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações;
- 10.2. Executar diretamente a prestação dos serviços/fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 10.3. Cumprir o prazo para fornecimento/prestação dos serviços e vigência;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido no termo de referência, em consonância com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 10.5. Se após o fornecimento/prestação dos serviços for encontrado algum defeito, a CONTRATADA deverá refazer o serviço/fornecimento em perfeitas condições, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Secretaria;
- 10.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria, bem como para atendimento a assistência durante prazo da garantia;
- 10.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 10.8. Dispor de meios de transportes necessários para a devida entrega nos prazos, locais e horários estabelecidos neste instrumento;
- 10.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou preposto;
- 10.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida nas obrigações assumidas;
- 10.11. Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fornecimento/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 10.13. Não permitir a utilização de quaisquer trabalhos de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;
- 10.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 11.1. Permitir o acesso ao local do fornecimento/prestação dos serviços, colaborando para os fornecimentos solicitados observadas as normas de segurança;
- 11.2. Verificar a conformidade do fornecimento/prestação dos serviços com as especificações constantes no anexo deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.3. Avaliar a prestação dos serviços disponibilizando local, data e horário;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;
- 11.5. Informar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade apresentada na prestação dos serviços;
- 11.6. Efetuar devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 11.7. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições avençadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atesto do recebimento definitivo;
- 11.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, prestação dos serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes no instrumento convocatório ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba poderá:

- 12.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 12.2. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, inexecução ou desistência da contrata;
- 12.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Marituba, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

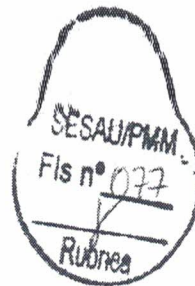
- 13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
  - I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
  - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III - judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

- 14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Saúde, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 06 de maio de 2020.

JOSUE  
LACERDA  
POMPEU:9634  
6949268

Assinado de forma digital por JOSUE LACERDA POMPEU:96346949268 Dados: 2020.05.11 13:57:03 -03'00'

Josue Lacerda Pompeu  
Secretário Municipal de Saúde de Marituba  
Fundo Municipal de Saúde de Marituba  
Contratante

Josue Lacerda Pompeu  
Secretário Municipal de Saúde de Marituba - PA  
Estado de Marituba - PA  
Direção (RUA) / 201 - Fone / GNB.

M M DOS PRAZERES DA SILVA-ME  
CNPJ: 08.613.444/0001-04

M M DOS PRAZERES DA  
SILVA:08613444000104

Contratada Assinado de forma digital por M M DOS PRAZERES DA SILVA:08613444000104 Dados: 2020.05.08 15:03:01 -03'00'

Testemunhas:

Kellytore J. da Silva  
CPF: 837.290.032-91

Daniela Ferreira Alves  
CPF: 548.270.510-91